EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX - UF

Autos n.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na defesa dos interesses do assistido FULANO DE TAL, já qualificado nos autos supramencionado vem, perante este juízo, requerer a REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA pelos fundamentos de fato e de direito que passa e expor.

Inicialmente urge ressaltar que o Ministério Público requereu a prisão preventiva do réu alegando risco à instrução criminal e aplicação da lei penal, bem como à necessidade de garantia da ordem pública.

Entretanto, registra-se que a **necessidade** da prisão cautelar não se faz presente. O fato, objeto dos autos principais, ocorreu em outubro de 2010, sendo certo que a prisão preventiva somente foi requerida pelo *Parquet* em 01 de dezembro de 2017 e, desse modo, não restou configurado o *periculum libertatis*.

Ademais, durante esse período, o requerente compareceu espontaneamente perante a autoridade policial e foi ouvido, esclarecendo os fatos e contribuindo, de forma efetiva, para

a investigação da lide (fls. 29).

A garantia da ordem pública não estará abalada com a liberdade do requerente, haja vista que não há nada em concreto, nos autos, a afirmar que solto ele reincidirá na prática delitiva. Ao contrário, durante o lapso temporal entre a ocorrência do crime e o requerimento de prisão preventiva, não há nenhuma anotação penal em sua Folha de Antecedentes, razão pela qual está devidamente demonstrado que ele não é um criminoso habitual.

Assim, em que pese o ilustre *Parquet* ter mencionado o depoimento da testemunha FULANO, no sentido de que <u>ouviu dizer</u> que o acusado "já tinha estuprado uma menina em Minas Gerais, e que tinha sido preso lá por esta razão", ressalta-se que tal informação, por si só, não justifica a manutenção da medida que aqui se discute.

Isto porque, sequer foi juntado a estes autos qualquer documento capaz de atestar tal alegação, restando, assim, amparada por um mero depoimento dado em sede inquisitorial por uma testemunha que "ouviu dizer" e, portanto, sem qualquer valor probante.

Raciocínio contrário, seria o mesmo que submeter um indivíduo a medida de caráter *ultima ratio*, baseando-se, tão somente, em um depoimento dado em sede policial. Ora, sabe-se que qualquer pessoa pode ir à delegacia e falar o que bem entende, sendo que, até o presente momento, não se pode precisar a veracidade de tais alegações. Sendo assim, tal fundamento utilizado pelo MP não possui força suficiente para subsidiar a custódia cautelar do réu.

Já no que tange a <u>conveniência da instrução</u> <u>criminal</u> também é possível afirmar que tal fundamentação não se faz presente em relação ao requerente, pois quando ouvido pela autoridade policial colaborou efetivamente para o esclarecimento

dos fatos, razão pela qual não possui interesse em impedir a oitiva de testemunhas e demais atos atinentes ao esclarecimento do crime.

Ademais, cumpre mencionar documento que instrui o presente requerimento, a saber, termo de declarações prestado pela genitora do réu, FULANO e, também, pela testemunha FULANO.

Consoante o teor do referido documento, verifica-se que o réu, em nenhum momento, se esquivou de nenhum ato ou comparecimento à Justiça, tendo sido esclarecido, inclusive, o grande equívoco causado pelo patrono à época constituído nos autos, de modo que é possível perceber, sem sombra de dúvidas, a sempre presente boa-fé do acusado.

A circunstância de que o réu jamais pretendeu a sua ocultação perante à Justiça também pode ser extraída quando da atenta análise do caderno processual.

Cumpre ressaltar, ainda, que, os fatos supostamente narrados na denúncia apontam para a consumação efetiva de uma conjunção carnal, com penetração vaginal, entre o acusado e a vítima. Entretanto, o laudo acostado às fls. 49/50 indica presença de hímen, bem como ausência de vestígios de ato libidinoso.

Assim, até o final da apuração criminal, com o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa, o que se tem são meras conjecturas do fato. Portanto, ante a ausência de qualquer elemento suficientemente capaz de subsidiar a prisão preventiva do réu, é certo que, manter a custódia cautelar, no presente caso, constitui grave ofensa, inclusive, à presunção de inocência, garantida por força constitucional.

Ademais, registra-se que o réu possui residência fixa, podendo ser encontrado no seguinte endereço indicado por sua genitora: ENDEREÇO, conforme documentos que instruem o presente requerimento. Ressalta-se, ainda, que durante todo o

período decorrido, sendo de dezembro de 2015 até dezembro de 2017 (data do pedido de prisão preventiva), o réu esteve neste endereço.

Portanto, diante do exposto, requer a Vossa Excelência a revogação da prisão preventiva do requerente, diante das razões expostas, com a expedição do devido alvará de soltura e, se for o caso, sejam impostas outras medidas cautelares diversas da prisão. Por oportuno, requer, ainda, a juntada dos documentos referidos abaixo:

- 1. Termo de declarações, prestado por FULANO e FULANO;
- Cópia de documentos de identificação das referidas testemunhas;
- 3. Comprovante de residência do réu.

Termos em que, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL Defensor Público